



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº. 240222/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”

O Município de Monteiro Lobato Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 8.877 de 09 de agosto de 2023, vêm, em razão do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa:

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº **03.961.467/0001-96**, sediada na Rua Caldas da Rainha, nº 1799 – Barro São Francisco – Belo Horizonte – Minas Gerais, aqui denominada como **RECORRENTE**, responder a razão recursal contra decisão desta pregoeira, acerca da habilitação da **COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA** no item 402 (QUADRO AVISOS, MATERIAL CORTIÇA, COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 40CM, FINALIDADE MURAL), no pregão em epígrafe.

1. RELATÓRIO DA SESSÃO DO PREGÃO

Aberta a sessão, no dia 19/02/2024 às 09h00min, teve-se como participante do lote 402 um total de 14 (quatorze) empresas, na qual 14 (quatorze) propostas foram devidamente acolhidas no sistema.

Finalizada a fase de lances, sagrou-se vencedora do lote 402 a licitante **COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA**, tendo a mesma ofertado lance final de R\$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) para o item.

Passada a análise dos documentos de habilitação, não foram encontradas nenhum óbice legal na apresentação da requerida, tendo a mesma, seguido integralmente o disposto no edital que originou a sessão, o que levou a esta pregoeira, em consonância com a equipe de apoio, declarar a requerida como vencedora do lote 402 do certame.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

2.1 DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE

Em apertada síntese, a **RECORRENTE** alega que a **REQUERIDA** ofertou um valor inexecutável frente ao valor de referência proposto pela equipe de licitação, onde o valor de referência seria de R\$239,27 e o valor ofertado pelo licitante seria de R\$24,99

2.2 DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA** não manifestou sua contrarrazão aos apontamentos elencados pela **RECORRENTE**.

3. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Em princípio convém acentuar que o procedimento licitatório em comento, fora realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tendo por ato normativo a Lei 14.133/2021.

Que se reforce que o procedimento em comento, seguiu e manteve



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



o fiel respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
Isto posto, passa-se a análise e julgamento da peça recursal.

3.1 QUANTO A TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente destaca-se que as razões recursais foram interpostas pelo interessado dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE, já que a peça foi enviada dentro do prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis.

4. DECISÃO

Ante o exposto, considerando a peça recursal apresentado pela **RECORRENTE**, a empresa **COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA** solicitou sua desclassificação no mesmo, pois o preço ofertado encontra-se inexecuível, resolve-se:

Conhecer o recurso da empresa e em perfeita harmonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, decido, pelo provimento do mesmo, por entender que realmente ocorreu óbice legal na apresentação dos anexos referidos ao edital, procedendo com a inabilitando da empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, para o item 402, e declarando como vencedora as empresas subsequentes elencadas dentre o certame para cada item.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos, de modo a dar prosseguimento da Adjudicação e Homologação.

Monteiro Lobato, 17 de maio de 2024.


Livia Regina de Souza
Agente de Contratação